

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE CE.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20250006 – DPGE/CE

PROCESSO SEI N.º 24.0.000002405-4

NÚMERO COMPRASNET: 90006/2025

RECORRENTE: MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

RECORRIDA: IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.192.042/0001-46, com endereço à Av. Bezerra de Menezes nº 2071, Sala 802, Parquelândia, Fortaleza/CE – CEP 60.325-004, vem, tempestivamente, por seu representante legal que ao final subscreve, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, em face da decisão que declarou a IMPACTO habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, conforme os fatos e fundamentos jurídicos que serão a seguir apresentados:

1. DOS FATOS

Como é cediço, a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE CE**, tornou público o edital nº. 90006/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo o objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS A SEREM EXECUTADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), NAS CATEGORIAS DE ASSISTENTE SOCIAL I E PSICÓLOGO II**, considerando a execução do Convênio nº 952051/2023, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Ceará e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, cujo objeto é a *Instalação de Central de Atendimento a Vítimas e Familiares de Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Graves contra a pessoa com perspectiva de gênero, no âmbito do Programa Rede Acolhe, da Defensoria Pública do Estado do Ceará*.

Inconformada com a decisão que declarou vencedora a empresa IMPACTO SERVIÇOS na Licitação, a Recorrente ingressou com o recurso administrativo, tendo como único objetivo tumultuar o bom andamento do presente certame, a mesma sustenta em suas razões recursais:

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nobre comissão, alega a recorrente em sua peça recursal que: a desclassificação de proposta deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada, o que não ocorreu no presente certame.

Senhores, antes de iniciar vejamos o que informa no presente edital:

“8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;”

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que no próprio edital já consta o modelo da planilha com os valores estimados, bem como o salário, benefícios e **o percentual de 15% definido para fins de provisionamento**, sendo esse último destinado para pagamentos de verbas previstos no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços																		
Módulo 1				Módulo 2					Módulo 3			Módulo 4		Módulo 5				
Remuneração				Encargos e Benefícios					Provisão para Rescisão			Reposição do Profissional Ausente		Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Vvalor por Posto	Vvalor por Categoria	
				Submódulo 2.1		Submódulo 2.2		Submódulo 2.3										

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;”

Percebe-se, portanto, que o recurso interposto pela recorrente possui caráter meramente protelatório, decorrente do inconformismo de não ter sido vencedora do processo licitatório, onde a nossa proposta sim encontra-se dentro dos parâmetros previstos para o cumprimento e obrigações trabalhistas do presente contrato, sendo totalmente infundada a alegação da recorrente.

A Administração não pode criar critérios de julgamento não inseridos no edital ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o *“edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas”* (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Portanto, estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes.

Em respeito aos referidos princípios, percebe-se que *não há motivos para que haja a desclassificação/inabilitação da IMPACTO do presente certame, devendo ser mantida a decisão que a declarou classificada/habilitada e vencedora da disputa.*

Deixamos bem claro que IMPACTO atendeu todas as exigências solicitadas por esta nobre comissão, desde Proposta de Preços e demais arquivos solicitados, até os documentos de Habilitação, conforme parecer final abaixo:

“02/10/2025 às 11:37:05

Fornecedor IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 09.192.042/0001-46 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 617.678,0000, valor negociado: R\$ 617.638,3200. Motivo: A proposta apresentada atendeu todas as exigências contidas no edital.

07/10/2025 às 16:05:52

Fornecedor IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 09.192.042/0001-46 foi habilitado.

Conclusão

Diante do exposto, foram saneados os esclarecimentos e correções solicitados à empresa arrematante do item, ensejando na aceitabilidade da proposta apresentada.”



Ressaltamos que a IMPACTO tomou conhecimento de todas as informações, especificações e condições para o fornecimento do serviço objeto do Pregão, submetendo-nos a todos os termos e condições do respectivo Edital, sendo assim, comprovamos em todos os méritos que se pautou estritamente todos os princípios norteadores do processo licitatório.

DO PEDIDO

Requer, por fim, que seja NEGADO provimento ao recurso administrativo interposto, e que seja mantida a decisão que declara como vencedora da licitação (modalidade pregão eletrônico) a empresa IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, por ser medida da mais lidima justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza - CE, 15 de Outubro de 2025.

IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 09.192.042/0001-46

Samuel Anderson Oliveira de Mesquita

CPF: 986.840.943-87

Sócio Administrador